

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026 - CRIA A PROCURADORIA DA MULHER

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, a Procuradoria da Mulher, órgão institucional destinado à defesa, promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher terá como finalidade principal atuar na promoção da igualdade de gênero, no combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, bem como no fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

III - Propor ações, campanhas educativas, seminários, palestras e eventos relacionados à defesa da mulher;

IV - Incentivar a participação das mulheres na política e nos espaços de decisão;

V - Atuar em cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e movimentos sociais;

VI - Acompanhar projetos de lei e demais proposições que tratem de direitos das mulheres;

VII - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 4º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

I - 01 (uma) Procuradora da Mulher, preferencialmente vereadora, designada pela Presidência da Câmara;

II - 01 (uma) Procuradora Adjunta, escolhida dentre as vereadoras ou servidoras da Casa Legislativa;

III - Apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 5º - O mandato da Procuradora da Mulher coincidirá com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 6º - A atuação da Procuradoria da Mulher não implica criação de cargos ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.

Art. 7º - A Procuradoria da Mulher poderá manter articulação permanente com a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa, do Congresso Nacional e demais instâncias correlatas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 00047652